

**O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS MEDIADORES EM RELAÇÃO A
APRENDIZAGEM DOS ALUNOS ALVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19 (2020-2021)**

DOI: 10.5281/zenodo.16916110

Adria Silva de Lima¹

Francineide Silva de Almeida Santos²

RESUMO: A Educação Básica é um direito universal em nosso país. A Educação Especial e Inclusiva é também uma garantia universal, mas será que realmente está sendo garantida na prática nas escolas públicas de nossa cidade? A construção desse artigo se justifica na necessidade de pontuar como a educação Especial vem sendo garantida da forma que a legislação preconiza. Em especial se foi garantida no período pandêmico entre 2020 e 2021. O artigo teve o objetivo geral de destacar a construção do processo de construção da legislação educacional pertinente a Educação Especial e Inclusiva em nosso país. E os objetivos específicos de abordar as metodologias de ensino desenvolvidas entre 2020 e 2021, com foco nos alunos público da Educação Especial. Para tanto, a construção deste trabalho foi realizado por meio da pesquisa de revisão de literatura, pesquisa realizada a partir de trabalhos já publicados, em especial com pesquisa na internet e em livros disponíveis nas bibliotecas de nossa cidade.

Palavras-chave: Educação Especial. COVID-19. Aprendizagem. Direitos.

ABSTRACT: Basic Education is a universal right in our country,. Special and Inclusive Education is also a universal guarantee, but is it truly being guaranteed in practice in our city's public schools? This article is justified by the need to examine how Special Education has been guaranteed as legally required, especially during the pandemic period between 2020 and 2021. The article's general objective was to highlight the development of educational legislation related to Special and Inclusive Education in our country. The specific objectives were to address the teaching methodologies developed between 2020 and 2021, focusing on students in Special Education. To this end, this work was developed through a literature review, research based on previously published works, particularly through online research and books available in our city's libraries.

Keywords: Special Education. COVID-19. Learning. Rights.

¹ Graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Meta (FAMETA) - 2018. Pós graduada em, Educação especial e Inclusiva (2018) Faculdade Campos Elíseos; e mestranda em Educação, Pela World University Ecumenical. Mestrado Internacional em Ciências da Educação. Email - adriasilva815@gmail.com

² Graduada em Geografia pela Universidade Federal do Acre (UFAC) – 2010. Pós graduada em Psicopedagogia Clínica e institucional. Docência no Ensino Superior; Gestão Escolar. mestranda em Educação, Pela World University Ecumenical. Mestrado Internacional em Ciências da Educação. Email - adriasilva815@gmail.com

1 Introdução

O Brasil é um dos principais países do mundo quando o assunto é a garantia de direitos sociais a toda a nossa população, em especial o direito a saúde, segurança, bem-estar social e educação pública. Todos esses direitos foram garantidos em nosso país a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que passou a considerar esses direitos como sendo universais de nossa população.

O Art. 205º, da C. F. de 1988 vem destacar que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O direito gratuito e universal a Educação Básica em nosso país é fruto de um longo processo de construção, processo que teve início com a chegada dos padres Jesuítas em nosso país a partir do ano de 1549, e só consolidado em 1988.

A garantia do direito a Educação Especial e Inclusiva em nosso país, é outra importante conquista, e se deu a partir do ano de 1854, quase 350 anos do processo de colonização do Brasil, e mais de 300 anos depois da criação das primeiras escolas em nosso país. Na construção desse direito, as constituições federais e as LDBEN de 1961 e 1996, foram os dois principais documentos legais, onde cada um documento desses em seu momento teve grande importância na construção desse processo, e a Lei Nº 13.146 de 2015, denominada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), consolidou a garantia desse direito a esse público.

Destaca-se que na maior parte de nossa história enquanto nação, a educação escolar foi um privilégio, por tanto, poucas pessoas tinham acesso a estudar em uma escola, fosse escola mantida pelo governo, (estadual municipal ou união) fosse nas instituições privadas de ensino, assim muitos especialistas consideram que a escola no Brasil sempre foi uma escola da elite.

Por isso, é preciso falar do descaso por parte dos nossos governantes em diferentes contextos históricos, em relação a esse público escolar, e falar da construção dessa legislação educacional é preciso inicialmente corroborar com Kassir (2011, p. 02) o autor destaca que “A

formação de uma educação especial brasileira se deu dentro de um contexto de pouca atenção à educação pública em geral”.

A Educação Especial e Inclusiva em nosso país só se tornou um direito a partir do ano de 1988, com a Constituição Federal promulgada neste ano destacando em seu Art. 206º, inciso I, a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Até se tornar uma modalidade educacional, um direito universal em nosso país, a Educação Especial e Inclusiva teve todo um processo de construção, processo que teve início com a criação dos primeiros institutos voltados para essa modalidade

Garantir o direito a educação para as pessoas com deficiência é hoje um dever do estado brasileiro, mas a aprendizagem escolar desses alunos é também outra garantia. Assim, o trabalho do professor e de outros profissionais da Educação Básica, como é o caso do trabalho dos mediadores e assistentes escolares, vem a ser essencial nesse processo, mesmo em períodos complexos como foi a pandemia de Covid-19.

As dificuldades encontradas no trabalho docente referente a Educação Especial e Inclusiva, assim também como as novas metodologias de ensino e atuação que surgiram durante a pandemia de COVID-19, são pontos abordados ao longo da construção deste artigo.

A construção deste trabalho busca solucionar a seguinte hipótese: Como se deu a construção da Educação Especial e Inclusiva no Brasil e a importância do trabalho do profissional mediador escolar na aprendizagem dos alunos dessa modalidade educacional.

O artigo teve como objetivo geral de destacar a importância e a atuação do trabalho do profissional mediador na aprendizagem dos alunos com alunos TEA (autismo) durante a pandemia. Tendo ainda os objetivos específicos de destacar de forma breve o histórico de construção da legislação referente Educação Especial e Inclusiva em nosso país; Pontuar as dificuldades enfrentadas na Educação Especial em relação ao trabalho do mediador e aprendizagem dos alunos; e abordar as novas metodologias de ensino surgidas durante a pandemia de COVID-19 (aulas remotas nas redes sociais, aulas com material apostilado e aulas com encontros semanais).

2. Breve histórico de construção da legislação pertinente a Educação Especial e Inclusiva no Brasil

A educação básica no Brasil hoje é um direito universal. Ela é considerada uma das principais portas do processo de democratização, pois é por meio do direito à educação que a maioria da população tem pleno direito ao acesso de cidadania, tendo assim oportunidades dignas de mudança de vida e de ascensão social.

É interessante destacar que ao longo da nossa história enquanto nação, a educação sempre foi um direito de poucos, privilégio de quem tinha dinheiro e condições de pagar pelos estudos, assim na maior parte de nossa história, vários grupos ficaram de fora da escola, grupos como escravos, pessoas pobres e pessoas com deficiência.

A educação especial nem sempre foi um direito garantido, quando se fala em direito a educação especial e inclusiva em nosso país, é preciso ter o entendimento que o direito da população a essa modalidade educacional é algo recente, isso se comparado a educação regular, pois enquanto a educação regular teve seu início por volta do ano de 1549.

Para Kassir (2011, p. 02) “A formação de uma educação especial brasileira deu-se dentro de um contexto de pouca atenção à educação pública em geral”.

A partir da visão da autora acima e de outras leituras, a história da Educação Especial no Brasil, tem seu início no ano de 1854³, na cidade do Rio de Janeiro, com a criação dos dois primeiros institutos de educação para pessoas com deficiência. Conforme Bertuol (2011):

Em 1854 foi criado por D. Pedro II através do Decreto Imperial nº1. 428, na cidade do Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje denominado Instituto Benjamim Constant (IBC), grande centro produtor de pesquisa nessa área. No Mesmo ano D. Pedro II, pela lei Nº839, cria no Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Surdos-mudos, hoje denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) (Bertuol, 2011, p. 03).

³ A convite de Dom Pedro II, Ernest Huet, um professor surdo francês e sua esposa chegam ao Brasil, em 1854, com o objetivo de fundar uma escola para surdos. Em 26 de setembro de 1854 é fundado o INES, como hoje é conhecido, na cidade do Rio de Janeiro. Ele servia também como um asilo somente para meninos surdos de todo o Brasil (Mori; Sander, 2015, p. 08).

A educação escolar regular passou a contemplar novas conquistas entre os anos de 1822 a 1889. Mas em relação a Educação Especial, pouca coisa foi feita, a escola era destinada a poucas pessoas, um privilégio de poucos, poucas pessoas conseguiam vaga em uma escola, e maioria das pessoas com deficiência ficavam fora da escola, principalmente as crianças pobres, que seus pais não podiam pagar pelos estudos.

Em 15 de novembro de 1889 o Brasil passava a ser uma república, e alguns direitos foram ampliados em relação a educação regular, mas a realidade da educação especial continuou a mesma, o governo nada investia nessa modalidade educacional, o Brasil continuava a ignorar as pessoas com deficiência.

Em 1930 Getúlio Vargas chega ao poder e o Brasil passou a viver uma nova realidade em relação a educação escolar, por meio da constituição federal de 1934, o estado brasileiro passou a ofertar o ensino primário de (1º a 4º ano) de forma gratuita, como destaca a citação abaixo.

Para Herkrhoffs (1989) essa foi a primeira Constituição Brasileira a dedicar um capítulo à educação e à cultura, além de elevá-la como direito de todas/os e liberdade de cátedra.

O Brasil passava a ter a obrigação de ofertar o ensino primário para toda população, já em relação a educação especial pouca coisa foi feita, o governo entendia que as pessoas com deficiência eram um assunto a ser tratado pelo sistema de saúde e não pela educação. Para Rogalski (2010):

O governo não assume esse tipo de educação, mas contribui parcialmente com entidades filantrópicas. Em São Paulo, por exemplo, o governo auxilia tecnicamente o Instituto Padre Chico (para cegos) em 1930 e a fundação para o livro do cego no Brasil, esta fundada por Darina Nowwil e Adelaide Peis Magalhães em 1946, decretada de utilidade pública em 1954 (Rogalski, 2010, p. 04).

O Brasil no governo Vargas vivia uma crescente em relação a ampliação da legislação de políticas educacionais, principalmente no ensino primário, o que demonstra que não foi um período sem avanços na educação básica de nosso país. O governo pouco fazia em relação a escola para pessoas com deficiência, por outro lado crescia um sentimento de luta de vários grupos sociais que viam a necessidade de criação de legislação e políticas públicas para atender a esse grupo que era excluído da sociedade.

O crescimento dos centros urbanos, principalmente no Sudeste, como Rio de Janeiro e São Paulo, fez crescer os movimentos sociais em prol de uma escola pública para todos. Assim, durante os anos de 1930 a 1950 crescia no país o sentimento de uma sociedade mais igualitária, principalmente a partir dos sentimentos de grupos anarquistas, que sabiam a obrigação do estado com a educação para todos.

Desta forma, 20 anos depois, em 1954, o Brasil vai viver um momento de grande expansão no que diz respeito ao acesso das pessoas com deficiência a escolas, entidades filantrópicas que atuavam ao mesmo com a educação escolar e a melhoria dos quadros de saúde desse grupo.

A APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, surgiu no ano de 1954, e foi responsável por aumento exponencial em relação ao direito das pessoas com as mais diferentes formas de deficiência em frequentar uma unidade de ensino. Corroborando com Baldan e Gomes (2018) os autores destacam que:

Durante os anos de 1954 a 1962, existiam cerca de dezesseis APAE's no Brasil. Doze delas ficavam no Estado de São Paulo. Após uma reunião com todos os dirigentes apaeanos de alguns estados brasileiros, se discutia pela primeira vez sobre melhorias para as pessoas com deficiência, forma-se então, uma Federação das APAES (FEPAES) que é o maior movimento filantrópico, de caráter cultural, educacional e assistencial do Brasil. A APAE se espalhou por todo Brasil e atualmente conta com mais de duas mil entidades, e atende cerca de 250 mil alunos em todo o país (Baldan; Gomes, 2018, p. 04).

A APAE surge no país em 1954 e em poucos anos já havia mais de 250 unidades em todo o país, a entidade atuava em parceria com o estado brasileiro, que financiava o funcionamento da instituição, que assim prestava serviços de educação ao público da educação especial.

A atuação do estado brasileiro com esse público, ao menos na forma da lei, vai ter seu início a partir do ano de 1961, quando a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educacional daquele ano vai citar pela primeira em uma legislação brasileira o direito dos brasileiros a estar em uma escola pública. Conforme Caceres (2009):

Em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024/61 passou a fundamentar o atendimento das pessoas com deficiência apontando o direito à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino (Caceres, 2009, p. 16).

A LDBEN de 1961 veio destacar que o atendimento das pessoas com deficiência deveria a partir desta promulgação ser realizada dentro do sistema público de educação, mas não havia uma determinação, apenas uma recomendação, e a maioria dos estados não atendeu a essas orientações.

Entre os anos de 1964 e 1985 o Brasil viveu o período do regime militar, cinco generais militares governaram o país, e para muitas pessoas trata-se de um período de restrição de direitos sociais, de repressão, e de negação de direitos da população.

Mas, mesmo nesse período, houve avanços em relação a legislação legal pertinente a Educação Especial em nosso país, em especial em dois momentos, em 1971 e 1973. Em 1971, vai haver avanços com a criação da Lei Nº 5.692/71, no qual Rogalski (2010) destaca que:

Verificou-se que a organização da educação especial e de classes especiais se deu em consequência da Lei 5.692/71, com a criação do centro Nacional de Educação Especial (CENESP) e, posteriormente, a estruturação da Secretaria de Estado de Educação e do serviço de Educação de Excepcionais, passa a denominar-se Departamento de Ensino Especial (Rogalski, 2010, p. 05).

Com a criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), o estado brasileiro avançava na questão dos direitos das pessoas com deficiência em relação a escola pública, que agora contava com um centro específico para atender a esse público, embora não de forma geral.

No ano de 1988⁴, o Brasil promulgava a nossa última Constituição Federal, sem dúvida a carta magna que mais direitos deu ao povo brasileiro, por isso ficou conhecida e assim ainda é, como a Constituição Cidadã.

Para Moreira (2010, p. 08): “A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

⁴ A Constituição Federal de 1988 configurou-se como um novo estatuto jurídico para o país. Contando com o envolvimento da sociedade civil organizada, essa Constituição caracteriza-se por uma ênfase nos direitos sociais e pelo estabelecimento dos princípios de descentralização e municipalização para a execução das políticas sociais, inclusive na educação, que passa a ser considerada direito subjetivo (Kassar, 2011, p.08).

Conforme destaca a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205º, a educação a partir desta promulgação seria um direito universal e para toda a população, e seria uma obrigação do estado garantir esse direito a todas as pessoas, independentemente de suas condições sociais, religião, classe ou de qualquer outra situação. como destaca o Art. 206º, segundo Moreira (2010):

Estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (Moreira, 2010, p. 03).

O estado brasileiro teria que a partir de 1988 garantir o direito da matrícula das pessoas com as mais diferentes formas de deficiência no sistema público ou privado de Educação Básica. Mas, havia também já nesse momento a preocupação com a permanência e a aprendizagem desses alunos, uma situação ainda complexa nos dias de hoje, já que a garantia da aprendizagem escolar dos alunos da Educação Especial é um processo complexo, que envolve diversos atores, como os professores regentes, assistentes ou mediadores e a família dos alunos.

Mas, apesar da garantia do direito, a maioria das pessoas com deficiência ainda estavam fora da escola, e as que estavam matriculadas muitas vezes não frequentava a escola, e o mais grave, eram excluídas do processo de aprendizagem.

Um grande problema dificultava o avanço do processo de Inclusão real em nosso país, a dificuldade que a imensa maioria dos profissionais da educação, em especial os professores tinham para ensinar esses alunos, principalmente pelas características específicas que cada aluno desse trazia ao ser matriculado em uma escola regular.

No ano de 2002 vai ocorrer a assinatura de mais uma importante resolução, que sem dúvida veio a contribuir de forma decisiva em prol do avanço da legislação específica dessa modalidade educacional. Para Moreira (2010):

A Resolução CNE/CP 01/2002: Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidade educacionais especiais (Moreira, 2010, p. 05).

A criação dessa resolução acima citada foi fundamental para que os licenciados em educação a partir de 2002, passassem a ter a oportunidade de aprender sobre a Educação Especial e Inclusiva ainda na graduação. Com as promulgações de leis, decretos e resoluções que vinham ocorrendo ano após ano, o Brasil enfim estava tornando seu sistema de ensino público, em um sistema de ensino inclusivo.

As desigualdades sociais vivenciadas por nossa população também eram, e ainda são um dos principais obstáculos no avanço da escola inclusiva em nosso país, pois boa parte dos municípios da região Norte e Nordeste são pobres, e a transformação dessas escolas regulares em escolas que também são inclusivas tinha e tem determinados custos.

A reforma e adaptação dessas unidades de ensino, com rampas de acesso para cadeirantes, adaptação de banheiros, com portas para passar as cadeiras de rodas, salas de aula com boa iluminação, para alunos com deficiência visual, e diversas outras adaptações se fazia necessário para que de fato acontecesse o processo de inclusão escolar, e principalmente a aprendizagem desses alunos.

E, finalmente em 2015 é assinada a mais importantes das leis brasileiras em prol do processo de Inclusão Escolar, e Lei Nº 13,146 de 2015. De acordo com o Art. 1º da Lei Nº 13,146 de (2015):

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL, Lei 13.146 de 2015).

O Brasil por meio da promulgação desta lei acima citada dava o passo mais decisivo em apoio ao processo de Inclusão Escolar, ressaltando que a Lei Nº 13,146 não contempla apenas a questão educacional, mais sim a inclusão como um todo, que atende a todos os grupos que eram excluídos em nosso país.

Destaca-se também ao fim desta pesquisa literária sobre a história da Educação Especial e Inclusiva, que o Brasil apesar de ter construído sua legislação educacional a pouco tempo, tem na atualidade uma das mais avançadas legislações do mundo em prol dessa modalidade educacional do mundo, sendo exemplo para outros países.

2.1 O Professor no processo de Inclusão e aprendizagem na Educação Especial

O Brasil vive o momento mais democrático em relação ao processo de Inclusão Escolar em seu sistema de Educação Básica de toda sua história, com o estado brasileiro fazendo investimentos necessários, por meio da união, estados e municípios, para garantir a matrícula, a permanência e todo o processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos matriculados nas escolas de nosso país, inclusive os alunos da Educação Especial.

O princípio da universalização da Educação Básica é de que todas as pessoas têm o direito a estar em uma escola pública, quando esse princípio não é cumprido, eles passam a não terem a possibilidade concreta de aprendizagem e também de interação social com as demais crianças e profissionais da educação.

Em 2015 o país promulgava a Lei Nº 13.146, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e essa lei vai ser a mais importantes de todas as leis, decretos e resoluções desse processo, pois contempla o processo de inclusão como um todo, e não apenas de um ou outro grupo. De acordo com a Lei Nº 13.146 de (2015):

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, Art. 27º).

O processo de Inclusão Escolar de fato vem ocorrendo em nosso país. Mas a lei fala claramente em garantia do direito a matrícula, permanência e aprendizagem, e no caso desse último direito, o processo de aprendizagem escolar, nem sempre esse processo ocorre com qualidade.

A aprendizagem e desenvolvimento escolar é um direito de cada aluno matriculado na rede de ensino, mesmo que seja um aluno com Autismo, TDH, Deficiência Intelectual etc. E a escola, principalmente por meio de seus educadores, professores, mediadores e assistentes educacionais, precisam fazer com que essa aprendizagem seja possível, mesmo com todos os desafios e situações desafiadoras.

A importância do trabalho do professor e mediadores com a aprendizagem dos alunos da Educação Especial é fundamental para a garantia do direito a aprendizagem desses alunos. Andersen (2011) destaca que:

O professor precisa deixar claro a sua presença em sala de aula e nunca deve esquecer se de nenhum dos seus alunos, para que eles não se sintam desprezados. Em uma sala de aula heterogênea cada aluno possui uma história de vida, e com isso observa-se uma série de fatores que podem influenciar em seu desenvolvimento escolar (Andersen, 2011, p. 14).

O processo de Inclusão Escolar é uma realidade em nosso país, já ocorre a certo período, e esse processo de inclusão é muito amplo, pois ele tem como norte a garantia do direito de que toda e qualquer pessoa, independentemente de sua condição social econômica, de cor, física ou de religião, tem o direito universal de acessar a escola, seja pública ou privada.

Para Burgstahler (2009) “Em práticas educacionais formais, a aplicação do Desenho Universal leva em conta a diversidade de gênero, etnia, idade, estatura, deficiência, ritmos e estilo de aprendizagem nos projetos de ensino”.

A formação dos profissionais da educação regular, professores que já estavam atuando em sala de aula ou que ainda iriam atuar, no que diz respeito a Educação Especial, foi determinante para o processo de ensino e aprendizagem desses alunos, principalmente porque o principal trabalho é do professor. Para Santos (2006):

O professor precisa superar procedimentos como “dar” aula, que pressupõe um papel passivo ao aluno; estabelecer respostas prontas e instruções em demasia, pois estas precisam ser construídas pelos alunos. E, por outro lado, precisa buscar inovações que desafiem os alunos, que tornem a aprendizagem interessante e prazerosa. Os estímulos e a interação entre os alunos também contribuem para a prática pedagógica do professor interessado na construção de uma aprendizagem significativa (Santos, 2006, p. 13).

Apesar de o processo de Inclusão Escolar na Educação Especial já está acontecendo de forma plena, muitos professores ainda não têm plena convicção de suas atribuições dentro desse processo. O professor não pode jamais ser um entrave, uma barreira de dificuldades na aprendizagem de seus alunos, pois se trabalhar apenas da forma que bem entende, como acha que é certo, tudo isso vai refletir negativamente no desenvolvimento da aprendizagem desses alunos.

2.2 O mediador escolar e suas atribuições

O trabalho escolar com os alunos público-alvo da Educação Especial é uma atividade complexa, e que envolve diversos atores, como o professor, a família dos alunos e o profissional mediador.

De acordo com o portal da educação, o Mediador Escolar é um profissional da educação que pode ser contratado pela instituição de modo a fazer um acompanhamento e orientação dos trabalhos escolares para crianças com alguma deficiência. O Mediador Escolar é hoje um Importante profissional no ambiente escolar, pois este é responsável por fazer o processo de mediação entre o trabalho do professor regente e o aluno que está mediando. De acordo com Mamedes (2021):

No contexto da Educação Inclusiva, o mediador é aquele que acompanha o aluno especial durante o período em que ele esteja na escola. Ele faz a mediação com a professora, com os colegas, etc. O mediador está entre a criança e as situações vivenciadas por ela, em particular aquelas em que há dificuldades de interpretação do mundo e de ação (Mamedes, 2021, p. 05).

O profissional mediador tem se tornado um agente de importância única no contexto do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Especial, principalmente para alunos com Autismo, Deficiências Intelectuais, e outras condições cognitivas. De acordo com Mousinho et al. (2010):

O mediador é aquele que no processo de aprendizagem favorece a interpretação do estímulo ambiental, chamando a atenção para os seus aspectos cruciais, atribuindo significado à informação recebida, possibilitando que a mesma aprendizagem de regras e princípios sejam aplicados às novas aprendizagens, tornando o estímulo ambiental relevante e significativo, favorecendo o desenvolvimento. O mediador pode levar a criança a detectar variações por meio da diferenciação de informações sensoriais, como visão, audição e outras; reconhecer que está enfrentando um obstáculo e identificar o problema. (Mousinho et al., 2010, p. 94).

É preciso destacar que não é somente responsabilidade do professor regular o papel de trabalhar o processo de ensino e aprendizagem desses alunos, pois a educação escolar é um processo que envolve múltiplos atores, e cada um tem sua devida responsabilidade nesse processo.

Com as novas legislações vigentes a partir de 1988, em especial depois da LDBEN de 1996, dezenas de milhares de alunos com as mais diferentes formas de deficiência passaram a frequentar as salas de aulas das escolas públicas e privadas de nosso país.

Mas, conforme as legislações vigentes, o processo de inclusão escolar não se trata apenas da garantia de matrícula na escola, como principalmente trata da permanência e do processo de aprendizagem escolar de forma plena e significativa. Para Ferreira e Guimarães (2003)

O professor percebe a limitação de seu trabalho diante da sensação de incapacidade de lidar com a diversidade da sala de aula. A inclusão mudança de perspectiva, pois se estende a todos os alunos que manifestem algum tipo de dificuldade na escola. Destaca-se a importância do pessoal envolvido na educação e no atendimento às famílias dos alunos com necessidades especiais (Ferreira; Guimarães, 2003, p. 14).

Embora o processo de Inclusão Escolar na Educação Especial já ocorra a mais de 20 anos, com grandes avanços e conquistas, um grupo de profissional tem sido fundamental para o sucesso desse processo. De acordo com a revista Associação Brasileira de Psicopedagogia (2010):

O mediador é aquele que no processo de aprendizagem favorece a interpretação do estímulo ambiental, chamando a atenção para os seus aspectos cruciais, atribuindo significado à informação recebida, possibilitando que a mesma aprendizagem de regras e princípios sejam aplicados às novas aprendizagens, tornando o estímulo ambiental relevante e significativo, favorecendo o desenvolvimento (Revista Associação Brasileira de Psicopedagogia, 2010, p. 04).

Estamos falando dos mediadores escolares, profissionais que tem a tarefa de mediar o processo de ensino e aprendizagem entre professor e aluno, destacando que nem todos os alunos da Educação Especial que tem direito a esse profissional, basicamente os alunos do Espectro Autista, Deficiência Intelectual, Esquizofrenia, e alguma outra deficiência tem direito a ter a mediação desse profissional. É cada vez maior o número de alunos presentes nas escolas de nosso país que possuem laudo, e assim precisam de um mediador escolar, que tem sido muito importante para a escola, pois ele atua em parceria com o professor para melhor ensinar o aluno.

3 - RESULTADO E DISCUSSÃO

A construção desse trouxe por meio de diversos autores e suas citações, a breve construção do histórico de criação da legislação educacional voltado para a Educação Especial e

Inclusiva em nosso país, um processo iniciado por volta do ano de 1854, com a criação dos primeiros institutos privados voltados para atendimento das pessoas com deficiência, no momento de sua criação, para atendimentos de pessoas com deficiência auditiva e visual.

Foi também comprovado ao longo do trabalho as principais legislações que contribuíram para a formação da legislação voltada a esse público, com destaque para as LDBENs de 1961 e 1996, no qual Caceres (2009, p. 16) destaca que “Em 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024/61 passou a fundamentar o atendimento das pessoas com deficiência apontando o direito à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino”.

Ainda foi possível ser destacado que a importância da constituição Federal de 1988 no contexto da garantia da Educação Especial e Inclusiva em nosso país, no qual segundo Moreira (2010, p. 08): “A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Outro resultado enfatizado no artigo foi o fato de que o Brasil ao longo de sua história educacional já adotou diversas metodologias de ensino, com a primeira sendo a tendência tradicional, que tem como principal base o trabalho do professor, a repetição e memorização dos conteúdos e o papel do aluno apenas como sujeito do aprendizado. E as tendências libertadoras, libertárias, progressistas, tecnicista, crítica social dos conteúdos e o construtivismo como uma das principais tendências utilizadas nas escolas públicas de nosso país.

Entre 2020 e parte de 2021, algo nunca visto em seu sistema de educação básica, tanto na educação pública, como também no ensino privado, que foi a suspensão total das aulas por determinado período e depois as aulas voltando a ser trabalhadas a partir de metodologias de ensino novas.

Foi possível ser evidenciado que o motivo da suspensão total das aulas e depois da substituição das aulas tradicionais em sala de aula por aulas remotas, híbridas, com material apostilado, pela TV e rádio, foi a crise sanitária de saúde pública causada a partir do COVID-19, uma pandemia responsável pela morte de mais de 700.000 pessoas no Brasil. Para Almeida et. al. (2020):

A COVID-19 nos levou a uma dessas situações emergenciais. A pandemia afastou os alunos presenciais, da educação básica e do ensino superior, das salas de aula. Os gestores educacionais ficaram naturalmente atônitos e a reação demorou um pouco a ocorrer. Surgiram, então, as necessidades de adaptação e de superação, tanto por parte da gestão, dos docentes quanto pelos discentes, incluindo toda a sociedade (Almeida et. al. 2020, p. 05).

Durante o processo de suspensão das aulas presenciais, novas metodologias surgiram para garantir o direito a educação dos alunos. Certo tempo da suspensão das aulas presenciais, as escolas passaram a adotar novas metodologias de ensino, e a solução foi as aulas remotas, principalmente por meio de uso de recursos tecnológicos. De acordo com o entendimento de Monteiro (2020):

O uso do ensino a distância tem respaldo na atual LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), Lei nº 9.394 de 1996) (BRASIL, 1996), em seu Artigo 80, estabelecendo que o “Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” No que se refere mais especificamente ao Ensino Fundamental, encontramos no Artigo 32, § 4º, que reza que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”. Em relação ao Ensino Médio, o Artigo 36, § 11º diz que “Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento”. Quanto a Educação Infantil, não foi encontrada, na atual LDB, nenhuma referência quanto a possibilidade do ensino a distância (Monteiro, 2020, p. 05).

A partir da leitura de diversos autores, ficou evidente que boa parte das escolas de nosso país passaram a adotar as metodologias remotas de ensino a distância para poder chegar até esses alunos, mas tratava-se de uma forma de trabalho nova, e nem todos os profissionais da educação e ainda os alunos tinham condições de utilizar esses recursos digitais, acessar as plataformas de ensino que no início eram complexas.

A introdução, assim como o uso de novas metodologias de ensino durante a pandemia de covid-19 não foi tarefa fácil, porque era algo novo, que necessitava de recursos eletrônicos como celulares e computadores, além de internet, e também o preparo de docentes para atuar com essas novas ferramentas.

Boa parte dos professores e alunos não tinham domínio dessas ferramentas educacionais, professores que mal sabiam ligar um computador de repente tiveram que passar a utilizar esses recursos digitais, acessar redes sociais, da mesma forma ocorria com os alunos.

Uma outra situação que precisa ser destacada é que o Brasil é um país complexo, gigante, com diversas regiões que não tem ainda acesso a internet, principalmente na região Norte e Nordeste, assim essa forma de ensino, com essas ferramentas digitais não contemplava a todos os alunos.

E a situação mais complexa é a das desigualdades sociais, boa parte dos nossos alunos da educação básica não tinham acesso a essas aulas, pois a maioria não tinha os aparelhos celulares, computadores, tablets e notebooks, para poder acompanhar as aulas nos grupos de rede sociais ou em plataformas digitais.

Da mesma forma acontecia com muitos professores, que muitas vezes não tinham um bom celular ou computador, em outras situações quem tinha condições comprou esses recursos, mas ganhando um salário baixo, a maioria não teve esse privilégio de ter um recurso digital para trabalhar. De acordo com os especialistas do Instituto Rodrigo Mendes (2020):

A repentina transformação trouxe impactos mais severos às pessoas socialmente mais vulneráveis, e pode acabar por aprofundar o contexto de desigualdade já existente. No contexto brasileiro, podemos observar disparidades no acesso à Internet, na oportunidade de aquisição de habilidades digitais e na acessibilidade a equipamentos. Muitas crianças brasileiras sequer possuem um lugar adequado para estudar em suas casas, enquanto grande parte dos professores brasileiros não tem conhecimento técnico ou pedagógico para a implementação do ensino online e não são incentivados a fazê-lo (INSTITUTO RODRIGO MENDES, 2020, p. 5-6).

Pode-se claramente dizer que embora a intenção das secretarias de educação fosse muito boa, essas metodologias de ensino que surgiram durante a pandemia, não atendeu a necessidade de todos os alunos e muitos ficaram com o aprendizado defasado, como muitos professores relataram no ano de 2022.

Destacando ainda que em boa parte das escolas rurais de nosso país, se quer havia essa possibilidade, assim nesse momento os alunos passaram a estudar utilizando outras ferramentas, que foi o material apostilado, as aulas pela televisão e pelo rádio.

Estados da região Norte do país, como o Acre, passou a adotar outras metodologias de ensino, além das remotas e a distância para atender aos alunos que não tinham acesso a internet,

ou que não tinham os equipamentos para acessar a internet, e o material apostilado foi uma das principais ferramentas utilizadas pelas escolas para atender a esses alunos.

De acordo com alguns mediadores da rede estadual de educação de Rio Branco, Acre, essa forma de ensino consistia em o professor pegar um conteúdo de 15 dias de aula, preparar uma apostila com textos, imagens e atividades, deixar nas escolas, os alunos ou familiares pegavam essas atividades na escola, os alunos respondiam e o professor fazia a correção das atividades e dava as notas.

Para educadores da Educação Infantil e Anos Iniciais, em especial da alfabetização 1º e 2º anos, essa forma de trabalhar, com material apostilado gerava baixo aprendizado nos alunos. Assim, mesmo diante da pandemia, esses professores passaram a ficar nas escolas em seus horários de aula, para atender as crianças e alunos que iam até as escolas, em escalas, para não haver aglomeração, e o professor fazia um reforço da aprendizagem, tirando dúvidas e ajudando os alunos na aprendizagem escolar.

No estado do Acre o governo implementou ainda duas formas de trabalhar o ensino na pandemia, que foi as aulas pela televisão, no qual em parceria com emissores de televisão, as aulas eram gravadas em estúdios e repassadas em horários combinados com as famílias, assim os alunos pegavam as explicações. E, nas comunidades rurais de difícil acesso, as aulas aconteciam por meio das rádios AM e Difusora Acreana, com os professores atuando no rádio.

A construção do artigo trouxe ainda dados de que todos os alunos da rede pública de ensino tiveram algum impacto negativo no processo de aprendizagem durante a pandemia da COVID-19, mas sem dúvida os alunos, público-alvo da Educação Especial, no caso desse trabalho, os alunos com TEA foram os que tiveram seu processo de ensino e aprendizagem mais prejudicados.

Ficou claro e evidente que as secretarias de educação, escola, professores, mediadores e assistentes escolares atuaram para que a aprendizagem chegasse até os alunos da Educação Especial, mas como a mediação aumenta a possibilidade da aprendizagem, esses alunos tiveram sua aprendizagem limitada. Ainda de acordo com o entendimento de Rocha e Vieira (2021):

Como se não bastassem tantas barreiras, o isolamento social dificulta ainda mais o acesso dos profissionais da educação ao estudante da educação especial. Nesse tempo, as dificuldades surgem com força maior. Na literatura acadêmica encontram-se vários

artigos e outras publicações que tratam a educação em tempos de pandemia de forma geral, mas pouco se fala sobre a atenção específica ao público-alvo da educação especial (Rocha; Vieira, 2021, P. 11).

Outro resultado apontado é o de que não pode ser dito que os alunos da Educação Especial ficaram sem mediados em 2020, ano de maior impacto das políticas de isolamento e distanciamento social, o processo de mediação ocorreu de formas diferenciadas, algumas escolas traziam os mediadores e chamavam os pais com seus filhos uma ou duas vezes por semana na escola para que essas crianças fizessem seus trabalhos com os mediadores.

Ficou evidente que a maioria dos mediadores também mantinham contato constante com seus alunos e seus familiares, por meio de redes sociais e plataformas de ensino, sempre para tirar dúvidas em relação as atividades escolares, e assim ocorreu aprendizado ao mínimo possível.

A atuação dos profissionais mediadores com os alunos da Educação Especial durante o período pandêmico, no caso desse artigo, com os alunos autistas, foi fundamental para garantir o máximo de aprendizagem possível, apesar dos perigos que a contaminação do vírus causou na população.

Por fim, destacasse que em nosso país, a imensa maioria das crianças com autismo estão em praticamente em todas as salas de aula, as escolas em sua maioria estão preparadas para receber e trabalhar a aprendizagem dessas crianças, mas infelizmente muitas ainda não estão nesse processo, faltando muitas vezes a presença do profissional mediador em sala de aula, e sem esse profissional a aprendizagem desses alunos com TEA fica muito comprometida e muitas vezes impossível de acontecer.

4 REFERÊNCIAS

A construção desse artigo destacou inicialmente que a educação escolar é um direito básico universal em nosso país, direito esse que pode ser objetivo ou subjetivo, e que é principal base da garantia do direito à cidadania em nosso país. esse direito basicamente foi garantido a partir do ano de 1988 quando nossa constituição federal de 1988 passou a destacar na forma da lei que a educação básica escolar era um direito de todos os brasileiros, e que caberia aos estados, união e municípios, garantir esse direito a nossa população, cada um desses entes com sua respectiva responsabilidade.

Em seu processo de construção ficou evidenciado a construção do processo de nossa legislação educacional pertinente a educação especial e inclusiva em nosso país, desde a criação dos primeiros institutos privados no ano de 1854, até a nossa presente contemporaneidade, se deu de forma atrasada em relação a educação regular, mas que o Brasil tem atualmente uma das mais ricas e democráticas legislações em prol da educação especial e inclusiva de todo o planeta.

Ficou ainda destacado por meio das diversas citações e autores que os grandes avanços que a educação especial e inclusiva teve em nosso país, se deram a partir da criação dos primeiros institutos voltados para atender a alunos com deficiência auditiva e visual, do surgimento da APAE, da constituição federal de 1988, das dezenas de leis e decretos criadas e promulgadas a partir de 1988, e principalmente com a lei 13.146 de 2015, que é a principal legislação pertinente a nossa educação especial.

Destaca-se por fim a grande importância que os profissionais mediadores tiveram em relação ao trabalho com os alunos com Autismo durante o período pandêmico, a partir das metodologias de ensino desenvolvidas durante o período pandêmico (aulas com uso das redes sociais, aulas com material apostilado e aulas com encontros presenciais semanais).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucy Hellen Coutinho, et. al. **A educação híbrida em tempos de pandemia: algumas considerações**. Santa Maria, 2020. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discussao-09-Educacao-Hibrida-em-Tempos-de-Pandemia.pdf> Acesso em: 13 jun. 2025.

ANDERSEN, Roberto. **Afetividade na educação: psicopedagogia**. 2 d. São Paulo: Allprint editora, 2011.

BALDAN, B. A.; GOMES, G. F. M. **A importância das APAE's na Inclusão da pessoa com deficiência intelectual**. Ourinhos, SP. 2018. Disponível em: <https://cic.unifio.edu.br/anaisCIC/anais2018/pdf/0207.pdf> Acesso em: 22 jun. 2025.

BERTUOL, Lima. **Breve histórico da Inclusão escolar**. 2011. Disponível em: <http://construindosaberessignificativos.blogspot.com/2011/11/breve-historico-da-inclusao-escolar.html> Acesso em: 27 jun. 2025.

BOSA, Cleonice Alves. **Autismo: intervenções psicoeducacionais**. Revista Brasileira de Psiquiatria. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006, v.28/ p.47-53.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Base de 1961 - Lei 4024/61 Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/> Acesso em: 29 jun. 2025.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

_____. **Lei Nº 13.146 de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 17 jul. 2025.

CACERES, Marcela Evelyn Serra Silva. **Educação Inclusiva: Concepções dos professores da rede regular de ensino**. LINS – SP, 2009. Disponível em:

<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/48824.pdf> Acesso em: 11 jun. 2025.

HERKENHOFF, J. B. **Dilemas da educação: dos apelos populares à Constituição**. São Paulo/SP: Autores associados, 1989.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional.** Dossiê: Educação Inclusiva: das Políticas às Práticas Educacionais • Educ. rev. (41) • Set 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/y6FM5GNKBkjzTNB48zV4zNs/> Acesso em: 20 jun. 2025.

MAMEDES, Norenir Oliveira Leite. Educação Inclusiva: Interação de professor e mediador. *Revista Educação Pública*, v. 21, nº 25, 6 de julho de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/25/educacao-inclusiva-interacao-de-professor-e-mediador> Acesso em: 28 jul. 2025.

MONTEIRO, Sandrelena da Silva. Revista Augustus. 2020. **(RE)INVENTAR EDUCAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL EM TEMPOS DA COVID-19.** Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/552/301> Acesso em: 20 jun. 2025.

MOREIRA, CAMILA. **Marcos históricos e legais da educação especial no brasil.** Brasília: 2010. Disponível em: <https://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/111821610/marcos-historicos-e-legais-da-educacao-especial-no-brasil> Acesso em: 04 mai. 2025.

MORI, Nerli Nonato Ribeiro; SANDER, Ricardo Ernani. **História da Educação dos Surdos no Brasil.** Seminário de Pesquisa PPE - Universidade Estadual de Maringá. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2015/trabalhos/co_04/94.pdf Acesso em: 15 jul. 2025.

MOUSINHO, R. et al. **Mediação escolar e inclusão: revisão, dicas e reflexões.** *Revista Psicopedagogia*, São Paulo, v. 27, nº 82, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862010000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 jun. 2025.

Revista Associação Brasileira de Psicopedagogia. 2010. Disponível em: [Revista da Associação Brasileira de Psicopedagogia - Mediação escolar e inclusão: revisão, dicas e reflexões \(revistapsicopedagogia.com.br\)](http://revistapsicopedagogia.com.br) Acesso em: 30 jun. 2025.

ROCHA, Gilda Fernandes Silva; VIEIRA, Márcia de Freitas. **Educação inclusiva em tempos de pandemia: assistência aos estudantes da educação especial por meio da educação remota.**

Revista Dialogia. 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/adria/Downloads/mayarafa,+20600.pdf>
Acesso em: 20 jun. 2023.

ROGALSKI, Solange Menin. **Histórico do surgimento da Educação Especial**. Rio Grande do Sul: 2010. Disponível em:
https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/168_1.pdf
Acesso em: 16 jun. 2025.

SANTOS, Júlio César Furtado dos. **O desafio de promover a aprendizagem significativa**. Revista UNIABEU, v. 20, p. 29-37, 2006.